PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM

Rua Siqueira Campos nº. 220 CGC 10.260.222/0001-05 — PERNAMBUCO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 702/90

O Prefeito do Município do Belo Jardim, no uso de suas atribuições. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

EMENTA: Dispõe sobre reajuste de vencimentos dos funcionários da Câmara Municipal e dá outras providências.

Art. 1º - Fica reajustado os salários dos servidores da Câmara Municipal, a partir do dia 1º de março de 1990, conforme ANEXO I.

Art. 2º - As despesas com o reajuste de que trata o artigo anterior correrão por conta da dotação própria do orçamento vigente.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de março de 1990.

Art. 4º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, 20 de março de 1990.

FRANCISCO CINTRA GALVÃO
PREFEITO

ASF/Rib.

PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM

Rua Siqueira Campos nº. 220 CGC 10.260.222/0001-05 — PERNAMBUCO

Gabinete do Prefeito

TABELA ANEXO I

QUANT.	NOMENCLATURA	NÍVEL/SIMB.	VENCIMENTO
03	Auxiliar Serviços Gerais....	N-1	3.674,00
04	Agente Administrativo.....	N-2	4.400,00
01	Secretário.....	CC-1	7.350,00
01	Tesoureiro.....	CC-1	7.350,00

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, 20 de março de 1990.

FRANCISCO CINTRA GALVÃO
PREFEITO

ASF/Rib.